

REGULAMENTO ELEITORAL

COMISSÃO DE INTERNOS EM FORMAÇÃO ESPECIFICA EM CIRURGIA GERAL DA SCPIR

Artigo 1º

As eleições para a Comissão de Internos em Formação Especifica em Cirurgia Geral da SPCir, realizam-se de 2 em 2 anos, paralelamente às eleições para os órgãos sociais da Sociedade Portuguesa de Cirurgia.

Artigo 2º

A data das eleições deverá ser fixada pelo(a) Presidente/Coordenador(a) da Comissão em funções com a antecedência mínima de 90 dias. A data das eleições será divulgada por correio eletrónico aos membros associados da SPCir.

A Comissão é eleita para mandatos de dois anos, por votação secreta de listas nominais. A votação ocorre em separador específico para o efeito, no *site* da SCPir, mediante a efetivação do membro associado na respetiva área reservada.

A votação é realizada durante a semana do Congresso Nacional de Cirurgia que precede o fim de cada mandato.

É eleita a lista com maioria relativa de votos.

Artigo 3º

Cada lista deve ser constituída por um mínimo de 5 elementos até ao máximo de 9 elementos (incluindo o/a presidente).

As listas devem conter 1 a 2 coordenadores de cada região do país (Norte, Centro, Sul e Regiões Autónomas) e um presidente.

Artigo 4º

Os candidatos só podem concorrer por uma lista.

Artigo 5º

Todos os elementos das listas candidatas devem, obrigatoriamente, ser membros associados da Sociedade Portuguesa de Cirurgia com quotas regularizadas pelo momento da candidatura.

Verificando-se irregularidade processual, o secretariado da SPCir mandará notificar imediatamente o mandatário da lista respetiva para a corrigir no prazo de 5 dias úteis.

Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificada a lista respetiva para que proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de 2 dias, sob pena de rejeição de toda a lista.

Artigo 6º

A votação ocorre durante um período de 3 dias, durante a semana do Congresso Nacional de Cirurgia que precede o fim do mandato.

Artigo 7º

O secretariado da SPCir remeterá a todos os membros associados, até 15 dias antes do ato eleitoral, a constituição das listas candidatas, com a descrição os respetivos elementos (nome, ano de formação, filiação, área de coordenação – Norte, Centro, Sul e/ou Regiões Autónomas) e objetivos gerais de cada lista. Esta informação será também disponibilizada no *site* da SPCir, na seção “Comissão de Internos de Cirurgia”.

Artigo 8º

Consideram-se associados com capacidade eleitoral, os membros associados que tenham a situação de quotização regularizada ou que a regularizem até ao ato da votação.

Artigo 9º

A mesa de voto é constituída pelo presidente da comissão em funções, pelos

Encerrada a Mesa de Voto, seguir-se-á a contagem dos votos. Vice presidentes da SPCir e pelo Secretário Geral da SPCir.

Deverá ser elaborada uma ata das eleições onde deverá constar:

- A hora e data de abertura e de encerramento da votação;
- O número total de eleitores, inscritos e de votantes;
- O número de votos obtidos por cada lista, votos em branco e votos nulos.

Os resultados eleitorais deverão ser comunicados aos membros associados por correio eletrónico.

Artigo 10º

Os membros eleitos tomarão posse nos 7 dias imediatos ao ato eleitoral.